



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.475, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigação das Agências Bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Itaúna-MG, obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidências, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º As instituições têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adaptarem-se às disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)